



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 01717/09

As Comissões

De Justiça

Em, 27/10/2009

[Assinatura]
Presidente

Projeto de Lei nº 038/2009 data 23/10/2009

Assunto: "Institui reservas de vagas em processos seletivos da Prefeitura Municipal de Anchieta para pessoas habilitadas que ainda não tenham ingressado no mercado de trabalho"

Autor:

Wálter Salaxini

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por 7 votos favoráveis
Sala das Sessões 15/12/2009

[Assinatura]
Presidente

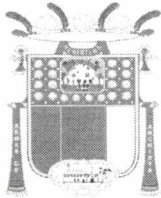
1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por 7 votos favoráveis
1 voto contrário

Sala das Sessões 15 / 12 / 2009

Presidente

PROJETO DE LEI Nº.038 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

As Comissões

De

Em, 27 / 10 / 2009

Presidente

“Institui reservas de vagas em processos seletivos da Prefeitura Municipal de Anchieta para pessoas habilitadas que ainda não tenham ingressado no mercado de trabalho.”

A Câmara Municipal Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecida a reserva de vagas nos processos seletivos da Prefeitura Municipal para contratação de profissionais, com comprovada habilitação na área pleiteada, que nunca ocuparam vagas no mercado de trabalho formal, no respectivo cargo ou em área afim.

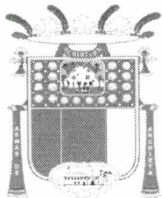
§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se como profissional que nunca ocupou vaga no mercado de trabalho formal, aquele que jamais teve vínculo com a Administração Pública direta e/ou empresas e autarquias da Prefeitura e que não tem em sua Carteira de Trabalho registro de admissão no cargo concorrido ou em área afim.

§ 2º - Farão jus às vagas reservadas nos processos seletivos, os profissionais que se enquadrarem nos termos desta Lei.

§ 3º - Destinar-se-ão 10% (dez por cento) do total de vagas nos processos seletivos municipais, para os profissionais comprovadamente sem experiência no mercado de trabalho.

§ 4º. Quando o cálculo de 10% (dez por cento) não resultar em fração ideal, analisando o número de vaga total, esta será arredondada para o número inteiro imediatamente maior.

Art.2º - O profissional, comprovadamente habilitado, que no ato da inscrição optar por concorrer ao percentual de vagas previstas nesta Lei, disputará, exclusivamente, as vagas destinadas aos profissionais sem experiência no mercado de trabalho.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

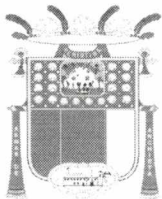
CNPJ 31.803.125/0001-83

Art.3º - A classificação dos candidatos obedecerá a critérios estabelecidos nos respectivos Editais.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 23 de outubro de 2009.


VALBER SALARINI
Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex.^a e dos nobres Edis, o presente Projeto de Lei, que Institui reservas de vagas em processos seletivos da Prefeitura Municipal de Anchieta para profissionais habilitados que jamais ocuparam uma vaga no mercado.

A bandeira da oportunidade e do primeiro emprego tem sido levantada nesta Casa, com frequentes cobranças às empresas aqui estabelecidas. O projeto ora apresentado tem o objetivo de viabilizar também no setor público o ingresso de profissionais habilitados que ainda estão às margens do mercado de trabalho.

Estabelecer um percentual de vagas nos processos seletivos do município para quem tem capacitação, mas ainda não adquiriu experiência por falta de oportunidade, é garantir a todos o direito de continuar sonhando com conquistas ainda melhores.

Diante do exposto, solicito aos nobres Edis que aprovem esta propositura por unanimidade.

Plenário Ulisses Guimarães, 23 de outubro de 2009.

VÁLBER SALARINI

Vereador

Conferido 26/10/09

[Signature]

5 votos contrários
3 votos favoráveis
Rejeitada em discussão
Sala das Sessões 15/12/2009
Presidente

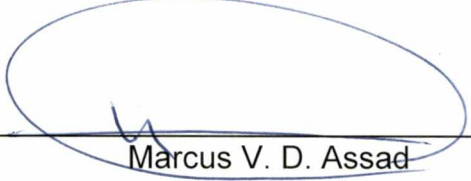
EMENDA modificativa
Ao projeto de lei nº38/2009

Dispõe sobre instituição de reserva de vagas em processos seletivos da Prefeitura de Anchieta para pessoas habilitadas que ainda não tenham ingressado no mercado de trabalho.

O art. 1º, do projeto de lei acima mencionado passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica estabelecida a reserva de vagas nos processos seletivos da Prefeitura Municipal para contratação de profissionais, com comprovada habilitação na área pleiteada, que nunca ocuparam vagas no mercado de trabalho formal, no respectivo cargo ou em área afim, e que sejam moradores do Município de Anchieta a no mínimo 10 anos.

Plenário Ulisses Guimarães, 16 de novembro de 2009.




Marcus V. D. Assad
Vereador

JUSTIFICATIVA

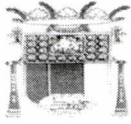
A presente emenda visa favorecer os profissionais que moram no Município de Anchieta a mais de 10 anos, diminuindo com isso a informalidade dos profissionais de nosso Município que ainda não tiveram chance no mercado de trabalho.

Assim, pedimos aos Nobres Edis que aprovem a presente propositura.

Plenário Ulisses Guimarães, 16 de novembro de 2009.



Marcus V. D. Assad
Vereador



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº 308

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de lei nº 38/2009 que dispõe sobre reserva de vagas em processo seletivo da Prefeitura Municipal de Anchieta, para pessoas que não tenham ingressado no mercado de trabalho.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por
Sala das Sessões 15/12/2009
Presidente

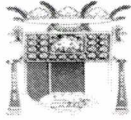
I – Relatório:

Trata-se de projeto de lei de reserva de vagas em processo seletivo da Prefeitura Municipal de Anchieta, para pessoas que não tenham ingressado no mercado de trabalho.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 14.12.2009 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto com a emenda apresentada.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

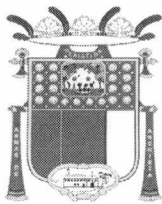
Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2009.

Geovani M. Louzada dos Santos
Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Marcus V. D. Assad
Presidente da CLJR

Dalva da Matta Igreja
Membro da CLJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 48/2009

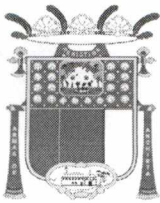
Institui reservas de vagas em processos seletivos da Prefeitura Municipal de Anchieta, para pessoas habilitadas que ainda não tenham ingressado no mercado de trabalho.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado, por unanimidade de votos, na sessão ordinária do dia 15/12/2009, em apreciação de rito comum, o Projeto de Lei nº 38/2009, de autoria do Poder Legislativo, que institui reservas de vagas em processos seletivos da Prefeitura Municipal de Anchieta, para pessoas habilitadas que ainda não tenham ingressado no mercado de trabalho.

PROJETO DE LEI Nº 38/2009

Institui reservas de vagas em processos seletivos da Prefeitura Municipal de Anchieta, para pessoas habilitadas que ainda não tenham ingressado no mercado de trabalho.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte **LEI**:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Estado do Espírito Santo

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de vagas nos processos seletivos da Prefeitura Municipal para contratação de profissionais, com aprovada habilitação na área pleiteada, que nunca ocuparam vagas no mercado de trabalho formal, no respectivo cargo ou em área afim.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como profissional que nunca ocupou vaga no mercado de trabalho formal, aquele que jamais teve vínculo com a Administração Pública direta e/ou empresas e autarquias da Prefeitura e que não tem em sua Carteira de Trabalho registro de admissão no cargo concorrido ou em área afim.

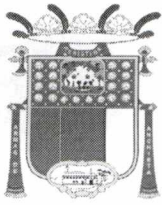
§ 2º Farão jus às vagas reservadas nos processos seletivos, os profissionais que se enquadrarem nos termos desta lei.

§ 3º Destinar-se-ão 10% (dez por cento) do total de vagas nos processos seletivos municipais, para os profissionais comprovadamente sem experiência no mercado de trabalho.

§ 4º Quando o cálculo de 10% (dez por cento) não resultar em fração ideal, analisando o número de vaga total, esta será arredondada para o número inteiro imediatamente maior.

Art. 2º O profissional, comprovadamente habilitado, que no ato da inscrição optar por concorrer ao percentual de vagas previstas nesta Lei, disputará, exclusivamente, as vagas destinadas aos profissionais sem experiência no mercado de trabalho.

Art. 3º A classificação dos candidatos obedecerá a critérios estabelecidos nos respectivos Editais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Estado do Espírito Santo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta-ES, 16 de dezembro de 2009.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

VICE-PRESIDENTE
Dalva da Matta Igreja

SECRETÁRIO
José Maria Rovetta